

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 132, de 06 de outubro de 1999.

Regulamenta o exercício da atividade de monitoria de ensino não remunerada, na UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 06 de outubro de 1999, e consoante o inciso XIV do art. 16 do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Entender-se-á por monitoria de ensino a modalidade de ensino aprendizagem que oportunize a ampliação da experiência acadêmica pelos discentes, no desenvolvimento de atividades de uma determinada disciplina do curso.

Art. 2º A atividade de monitoria de ensino, na graduação, será exercida por aluno regularmente matriculado no curso de graduação na UEMS, de acordo com as normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. As atividades do monitor não poderão prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que estiver obrigado como discente.

Art. 3º A atividade de monitoria visa atender aos seguintes objetivos:

I - propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver habilidades inerentes à carreira docente, nas atividades de ensino;

II - assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas atividades de ensino;

III - auxiliar na execução de programas para melhoria do aprendizado.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades de monitoria, contar-se-á com:

I - Monitor – aluno aprovado na disciplina pretendida e selecionado pelo Coordenador de Curso, após inscrição em época prevista em calendário

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 132, de 06/10/99)

acadêmico;

II - Professor orientador – professor da disciplina, designado pelo Coordenador de Curso e que, preferencialmente, possua regime de trabalho de quarenta horas.

Art. 5º As vagas para o exercício da monitoria acadêmica serão propostas pelo Coordenador de cada curso e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Cursos distribuirão as vagas por disciplinas, priorizando as disciplinas básicas.

Art. 6º Caberá ao Coordenador de Curso, a ampla divulgação das vagas e a publicação das mesmas em edital, em data estabelecida em calendário acadêmico.

Art. 7º As inscrições serão efetuadas nas Unidades de Ensino, pelos Coordenadores de Curso.

Art. 8º A seleção dos monitores far-se-á em data estabelecida no calendário acadêmico, segundo critérios e normas definidas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. No que se refere aos critérios para a elaboração das normas para a seleção de monitores é imprescindível que seja contemplado pelo menos um dos seguintes critérios:

I - nota do aluno obtida na disciplina e/ou média aritmética simples de todas as disciplinas constante no histórico escolar;

II - prova escrita de conteúdos definidos pelo professor orientador;

III - entrevista por banca constituída por três membros, tendo como presidente o professor orientador.

Art. 9º Os alunos classificados para atividade de monitoria deverão assinar termo de compromisso com a Universidade, com o mínimo estabelecido no art. 14 desta Resolução, junto ao Coordenador de Curso onde estiver distribuída a disciplina.

§1º A não assinatura, por parte do aluno, do termo de compromisso

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 132, de 06/10/99)

no prazo estabelecido em edital com os nomes dos monitores selecionados, implicará na perda de direitos no exercício de tal atividade.

§2º As vagas decorrentes da não assinatura de termo de compromisso ou as oriundas de desistência da atividade pelo aluno-monitor, desde que oficializadas em até trinta dias após a publicação do edital com o nome dos monitores selecionados, poderão ser reaproveitadas para nova chamada de alunos, conforme critérios estabelecidos no art. 8º, desta Resolução.

Art. 10. Ocorrerá a suspensão das atividades de monitoria nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolizado junto ao Coordenador de Curso;

II - por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Após aprovação da suspensão da atividade de monitoria, fica automaticamente cancelado o termo de compromisso entre o aluno e a Universidade, podendo o Coordenador de Curso solicitar a substituição do monitor dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso fazer o controle da atividade de monitoria de seu respectivo Curso, encaminhando no final de cada ano letivo, a relação dos monitores e professores orientadores, com a respectiva carga horária, à Divisão de Ensino de Graduação, para fins de registro no histórico escolar do aluno e emissão de certificado.

Parágrafo único. A carga horária da atividade de monitoria corresponderá à carga horária definida pelo professor orientador, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 12. O monitor exercerá suas atividades, sem vínculo empregatício com a Universidade, não percebendo remuneração a qualquer título.

Art. 13. O monitor e o professor orientador deverão, até a data dos exames finais, entregar o relatório final da atividade de monitoria ao Coordenador de Curso, para aprovação.

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 132, de 06/10/99)

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório final, este será arquivado na Coordenação do Curso.

Art. 14. Atribuições do Monitor:

I - planejar as atividades de monitoria junto ao professor orientador;

II - auxiliar os professores nos trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina;

III - facilitar o relacionamento entre os alunos e os docentes na execução dos planos de ensino da disciplina;

IV - propiciar aos alunos, em regime de dependência, condições para realização das avaliações de aprendizagem, de acordo com as orientações do professor da disciplina;

V - registrar diariamente, o controle de atendimento e atividades desenvolvidas, com vistas à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria.

Parágrafo único. É vedado ao monitor ministrar aulas, substituir o professor orientador, aplicar verificações de aprendizagem, assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 15. Atribuições do Professor Orientador:

I - planejar e programar, junto com o aluno, as atividades de monitoria, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida, incluindo o acompanhamento dos alunos em regime de dependência;

II - estabelecer, com o monitor, um horário comum de trabalho de forma a garantir a efetiva execução da monitoria;

III - acompanhar e orientar o monitor no desenvolvimento das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

IV - orientar o monitor na elaboração do relatório final da atividade de monitoria.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Ensino deverá, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções visando à operacionalização e uniformização de procedimentos com relação ao desenvolvimento das atividades de monitoria acadêmica.

(Fls. 05 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 132, de 06/10/99)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CEPE-UEMS n° 86, de 20 de março de 1998 e a de n° 93, de 17 de abril de 1998.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS